Resumo Executivo – PLS nº 234 de 2016

Autor: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Apresentação: 07/06/2016

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação da procedência legal da madeira nativa utilizada nas obras, serviços e aquisições da Administração Pública.

Orientação da FPA: Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
CMA – Comissão de Meio Ambiente	A Comissão de Meio Ambiente aprovou o relatório apresentado pelo senador Otto Alencar que passou a constituir parecer favorável da CMA ao Projeto de Lei do Senado nº 234 de 2016, com acolhimento da Emenda nº 1-CMA, na forma da Emenda nº 2-CMA (Substitutivo).	–
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	Relatório do Senador Randolfe Rodrigues, com voto favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta. Relatório Legislativo	–

Principais pontos

- Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação da procedência legal de produto ou subproduto de madeira nativa utilizados nas obras, serviços e aquisições da Administração Pública, na forma estabelecida em Edital.

Justificativa

- A Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e revoga o Código Florestal, a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e as normas que o alteravam.
  - Estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais, o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.
- Neste contexto, **toda a exploração florestal já possui licenciamento ambiental**, por força da própria legislação ambiental federal e os planos de manejo florestal já são objeto de licenciamento ambiental e aprovação da exploração da madeira existente no imóvel.
- A justificativa do PL confunde o **licenciamento ambiental** com **certificação florestal**.

    - Primeiro, o **licenciamento ambiental** é decorrente do poder de polícia do Estado, onde é previamente autorizado o manejo florestal que é totalmente georreferenciado, inclusive localizando todas as árvores que serão objeto da exploração, previamente medida e identificada.
    - Segundo, o **processo de certificação** se dá de forma **voluntária** fazendo com que o produto final seja diferenciado, atingindo um público mais exigente.
        - A procura por madeira certificada é grande e aumenta a acessibilidade ao **mercado internacional**, especialmente europeu;
- Ademais, dizer que a extração legal de madeira não é sustentável e que implica na completa destruição da floresta é um desrespeito a este setor fundamental para a economia brasileira.
    - As árvores plantadas são responsáveis por 91% de toda a madeira produzida para fins industriais no País − **os demais 9%** vêm de florestas naturais **legalmente** manejadas.
    - De forma geral as Unidades de Manejo Florestal, tecnicamente manejadas, vem adotando ações a partir da investigação ecológica e silvicultural como a extração de baixo impacto, parcelas permanentes, modelo de crescimento, ciclo de corte com base no crescimento diamétrico e corte de cipós.
    - Assim o plano de manejo florestal transforma-se gradualmente numa ferramenta de manejo em substituição a um simples requisito oficial.

- Desta forma, intervir, via legislação, em **sistemas de certificação**, que são instrumentos **eminentemente privados** é impróprio e ineficaz, considerando-se o fato de que o mercado de certificação possui seu publico alvo no exterior, e tem suas normas reguladas por conselhos científicos e não por instrumentos legislativos ordinários.
    - A certificação ambiental é um instrumento privado de proteção ambiental que **complementa** os mecanismos legais estabelecidos pelo Poder Público.
    - Exigir a **certificação ambiental** significa na prática **desacreditar** todos os mecanismos estaduais e federais da legislação brasileira, a qual diga-se de passagem é a mais rígida do mundo.
    - Exigir a **certificação ambiental** para toda a exploração florestal significa **discriminar** o uso de madeira obtida em planos de supressão de vegetação legalizados, desperdício de madeira e desincentivo a reposição florestal.
    - A implementação dessa proposta irá **exterminar pequenas e medias industrias madeireiras**, face aos altíssimos custos de transação da atividade de certificação ambiental, lastreada em auditorias privadas, como se não houvessem mecanismos de controle eficazes e georreferenciados, instituídos pelos próprios governos federal e estaduais, reconhecidos internacionalmente.
- Por tudo acima exposto, o projeto contém falhas graves, não devendo prosperar.

Fontes:

Certificação da madeira, para quê ela serve? (Ib Florestas)

Florestas do Brasil em resumo (Serviço Florestal Brasileiro)

Árvores Plantadas (Indústria Brasileira de Árvores)

Manejo de Florestas Naturais (CI Florestas)